

FUNDAÇÃO IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA

DEPARTAMENTO DE CENSOS - DEGEN

VIII RECENSEAMENTO GERAL

1970

INSTRUÇÕES PARA
DELIMITAÇÃO DOS
SETORES CENSITÁRIOS

(DT - 7.01)

**INSTRUÇÕES PARA
DELIMITAÇÃO DOS
SETORES CENSITÁRIOS**

(DT-7.01)

A partir do Censo de 1960 a unidade territorial básica da coleta censitária avultou de importância para o desenvolvimento das estatísticas nacionais.

Instituído, até àquela época, quase que exclusivamente para controle da fase de coleta de informações, o Setor Censitário passou a constituir, na última década, o elemento imprescindível para a execução de levantamentos estatísticos por amostra. Em consequência, seu tempo de utilização que ficava restrito, praticamente, à duração da coleta, estendeu-se ao período intercensitário.

Considerando, pois, a importância do trabalho, chamamos a atenção dos encarregados da sua execução para a necessidade de obter-se a maior precisão possível na delimitação e descrição dos limites dos Setores Censitários.

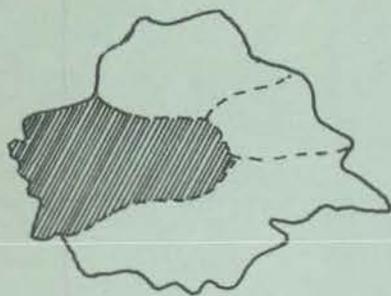
ÍNDICE

	<i>Págs.</i>
Conceituação	7
Características Gerais	7
Casos Especiais	10
Processo de delimitação	14
Manuseio do material de trabalho	16
Delimitação dos Setores	19
Descrição dos limites dos Setores	24
Devolução do material	24
Enumeração dos anexos	25



CONCEITUAÇÃO

Define-se o Setor Censitário como a unidade territorial de coleta a ser percorrida por um Recenseador, formada por área territorial contínua situada num só Quadro (urbano, suburbano ou rural) de um Distrito administrativo.



CARACTERÍSTICAS GERAIS

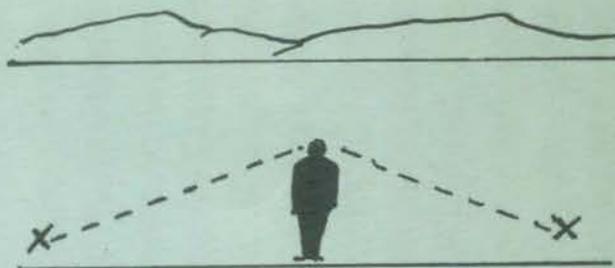
1. DELIMITAÇÃO PRECISA

A delimitação dos Setores Censitários deverá ser efetuada através de linhas de contorno constituídas por acidentes e pontos de referência, de tal modo identificáveis no terreno, que fique afastada a possibilidade de interferência de um Recenseador em Setor que não lhe foi atribuído.

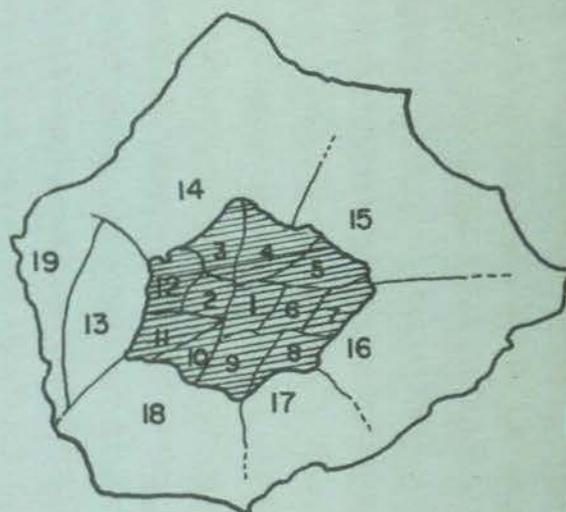
Sòmente em casos de absoluta necessidade a delimitação poderá ser feita por intermédio de linhas retas, chamadas linhas sêcas, cujos pontos inicial e final devem ser visíveis a um mesmo observador colocado entre ambos.

2. IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA

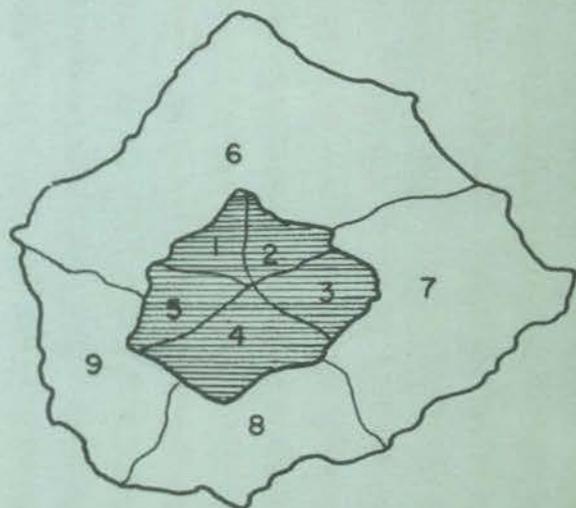
A numeração dos Setores será efetuada em duas séries. A primeira corresponderá aos Setores dos Censos Demográfico e Agrícola. A segunda será utilizada para identificar os Setores dos Censos Industrial, Comercial e dos Serviços. Em ambos os casos a numeração será iniciada no Distrito-Sede, partindo do centro da Zona Urbana para as Zonas Suburbana e Rural, e continuada nos demais Distritos sempre no sentido dos ponteiros do relógio, obedecida a ordem crescente de numeração da Zona Urbana para a Zona Rural em todos os Distritos. Nos Distritos onde existirem áreas urbanas descontínuas, devidamente delimitadas pela legislação municipal, os Setores dessas áreas serão numerados em seqüência aos demais Setores Urbanos do Distrito.



CENSOS DEMOGRÁFICO E AGRÍCOLA

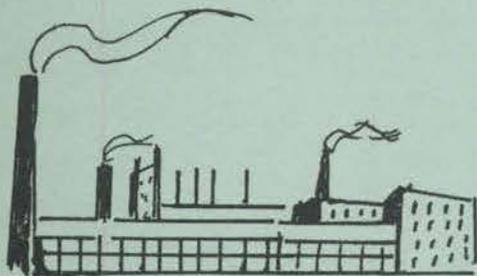


CENSOS ECONÔMICOS

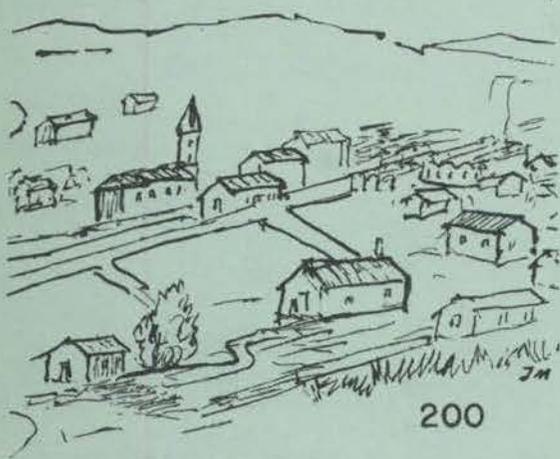




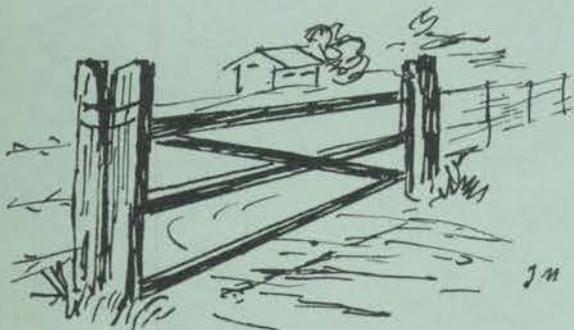
300



150



200



100

3. DIMENSÃO URBANA

Nas Zonas Urbanas os Setores Censitários deverão ter, em média, 300 Domicílios quando forem delimitados para a coleta do Censo Demográfico; e 150 Estabelecimentos, quando forem delimitados para a coleta dos Censos Industrial, Comercial e dos Serviços.

4. DIMENSÃO RURAL

Nas Zonas Rurais os Setores Censitários deverão ser formados por um conjunto que tenha, em média, 200 Domicílios e 100 Estabelecimentos agrícolas.

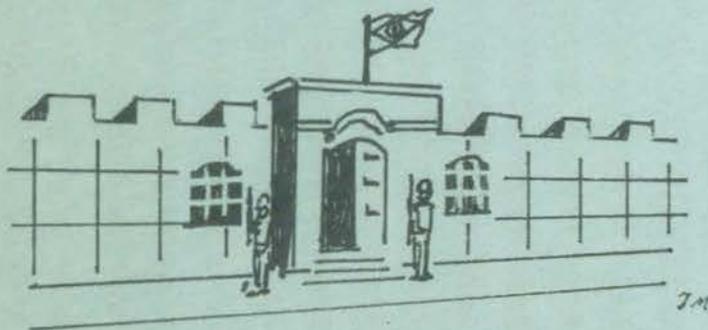
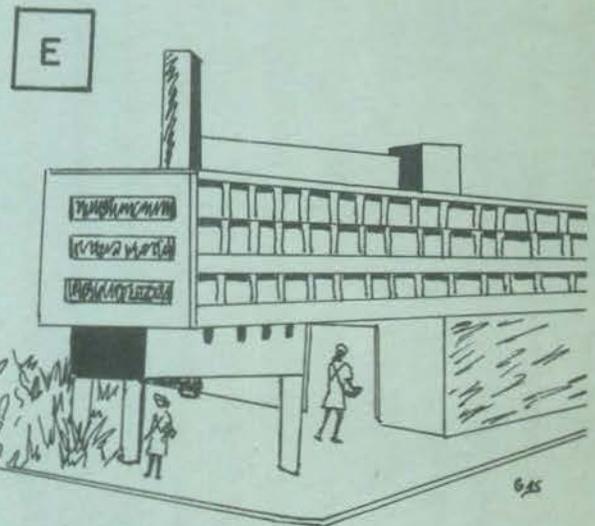
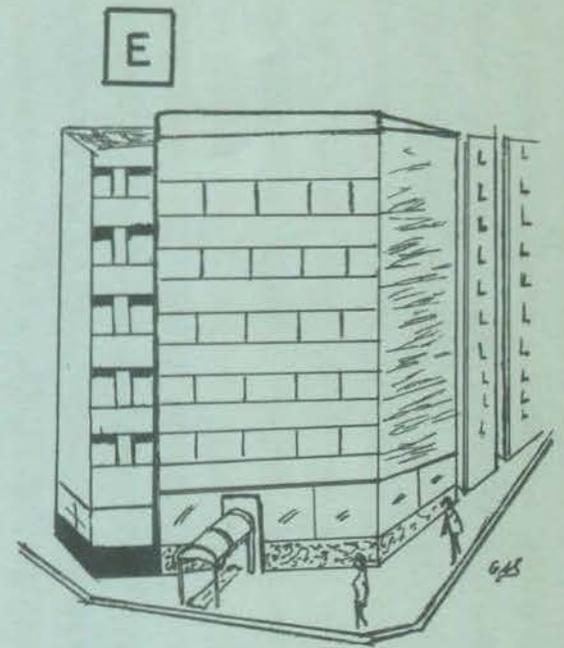
Chama-se a atenção para o número de unidades agrícolas, que deverá ser fixado, também, em função da extensão dos estabelecimentos do município. Assim, fica evidente que nas regiões de pecuária o limite será muito inferior à média estabelecida.

Os Setores Censitários relativos aos Censos Econômicos deverão ser delimitados, principalmente em função da área a percorrer e não terão um número de unidades superior ao estabelecido para a Zona Urbana.

CASOS ESPECIAIS

Atendendo aos propósitos de utilização posterior dos Setores Censitários para a realização de levantamentos por amostra, serão objeto de tratamento à parte, constituindo **SETORES ESPECIAIS**:

1. *Os Domicílios coletivos com mais de 50 pessoas, ou sejam prédios ocupados por mais de 50 pessoas, servindo como Hotéis, Hospitais, Asilos, Colégios, Quartéis, Orfanatos, Recolhimentos, Conventos, Manicômios, Penitenciárias etc.*



E



2. *Os Aglomerados urbanos excepcionais*, assim entendidos os aglomerados urbanos — geralmente conhecidos como Favelas, Mocambos, Alagados etc., — que possuírem total ou parcialmente, as seguintes características:



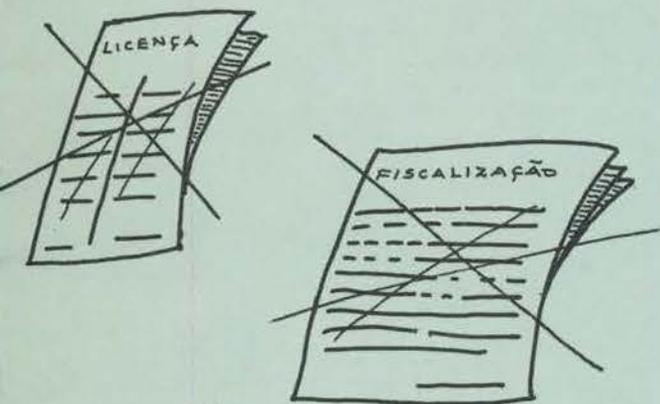
- a) *Proporções mínimas* — agrupamentos prediais ou residenciais formados com unidades de número geralmente superior a 50;



+ de 50

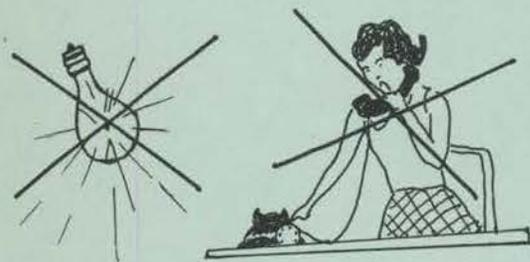
- b) *Tipo de habitação* — predominância, no agrupamento, de casebres ou barracões de aspecto rústico, construídos principalmente de material aproveitado, como fôlhas de metal, madeira não aparelhada, material de embalagem usado etc.;



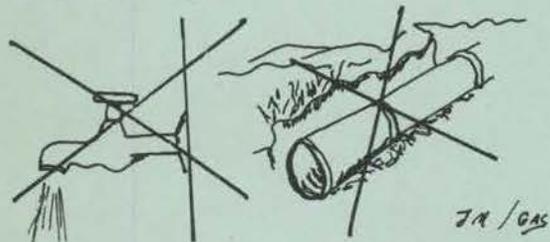


- c) *Condição de ocupação* — construções sem licenciamento e sem fiscalização, em terrenos de terceiros ou de propriedade desconhecida;

- d) *Melhoramentos públicos* — ausência, no todo ou em parte, de rede sanitária, luz, telefone e água encanada;



- e) *Urbanização* — área não urbanizada, com falta de arruamento, numeração ou emplacamento.



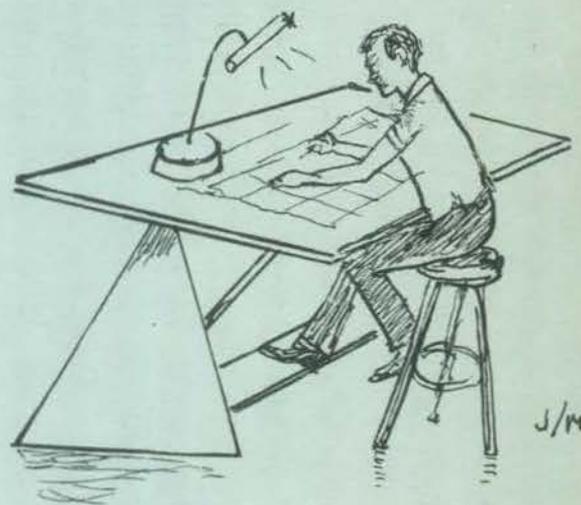
Nestes casos, cada um dos “Domicílios coletivos” ou dos “Aglomerados” constituirá um Setor Censitário Especial, que deverá ser identificado com a letra *E* depois do número que lhe fôr atribuído (dentro da numeração normal dos Setores do Município) e assinalado no Mapa com a denominação pela qual fôr conhecido na localidade.

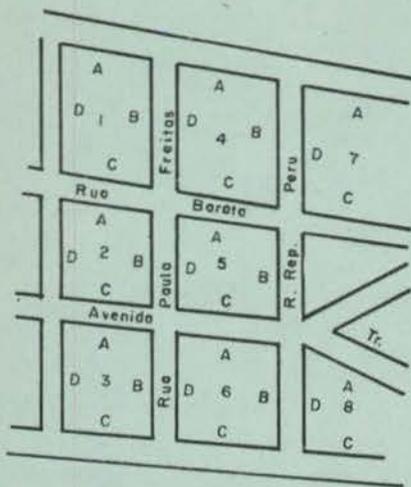
PROCESSO DE DELIMITAÇÃO

De modo geral, nos trabalhos de delimitação dos Setores deverão ser respeitados os limites de Bairros nas Zonas Urbanas e de Povoados na Zona Rural, de forma que, nos casos de maior interesse, possam ser obtidos dados relativos a estas áreas. Entretanto, atendendo à densidade das unidades recenseáveis, poderão ser delimitados Setores que englobem dois ou mais Bairros.

1. MATERIAL DE TRABALHO

Para os trabalhos de delimitação dos Setores Censitários terão de ser utilizados:





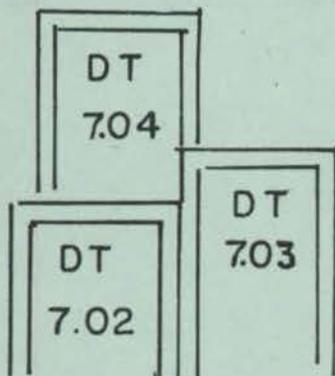
a) *Mapa Municipal Censitário;*

b) *Plantas Cadastrais* — das Cidades e Vilas, ou na falta destas, um “croquis” da situação aproximada, que deverá ser preparado pelo Encarregado do trabalho;

c) *Fôlhas de Contrôlo Cadastral* — DT-7.04 (para serem usadas, de preferência, nos grandes centros urbanos);

d) *Relação de Setores* — DT-7.02 e DT-7.03;

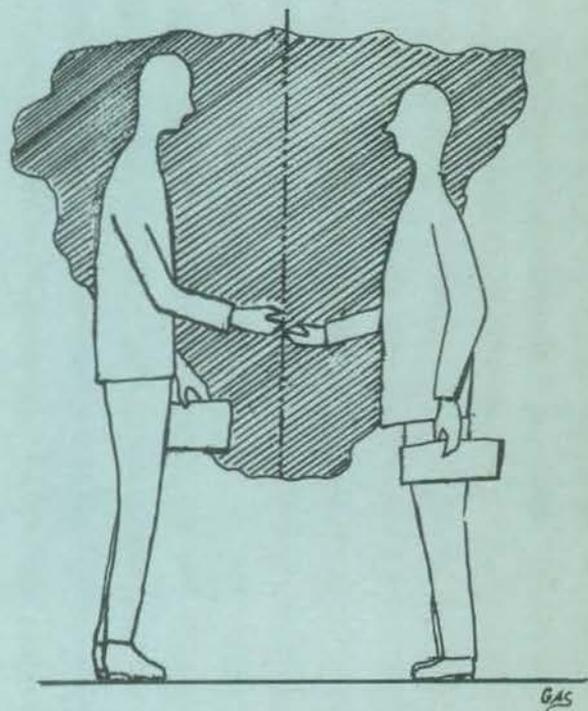
e) *Cadernetas de Coleta do Censo de 1960.*



2. MANUSEIO DO MATERIAL DE TRABALHO

- a) *Mapa Municipal Censitário* — O Mapa Municipal Censitário será criticado e corrigido nas suas possíveis imperfeições. Atenção especial deverá ser dada à localização e delimitação dos Distritos, que deverá ser efetuada com lápis de cor azul.

Nos casos de alteração dos limites municipais, a correção deverá ser feita em conjunto e de acordo com o Encarregado do trabalho no Município limítrofe atingido pela retificação.



- b) *Fôlhas de Contrôlo Cadastral* — Nos grandes centros urbanos deverá ser preparado um levantamento cadastral que poderá ser obtido através de registro direto no campo, ou por intermédio da compilação dos cadastros das empresas fornecedoras de energia elétrica, listagens das guias do Impôsto Predial das Prefeituras Municipais etc.

Em qualquer dos casos os quarteirões das Plantas Cadastrais deverão receber uma numeração provisória para registro das unidades recenseáveis. Concluído o trabalho, serão preenchidas as colunas referentes à numeração dos Setores.

Conforme o exemplo do Anexo 10, na primeira linha correspondente ao registro da face do quarteirão deverá ser inscrito o nome do logradouro correspondente.

FUNDAÇÃO IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS
VIII RECENSEAMENTO GERAL — 1970
DOCUMENTAÇÃO TERRITORIAL

Unidade da Federação *São Paulo*
Município *Terra Bonita* Distrito *Sede*
Localização *Bairro Jardim Alegre*

DT 7.04 — FOLHA DE CONTRÔLE CADASTRAL

QUARTEIRÃO		PRÉDIO		NÚMERO DE UNIDADES			NÚMERO DOS SETORES		OBSERVAÇÕES	QUARTEIRÃO		PRÉDIO		Dom. Tit.
Número Provisório	Face	Número	Número de Pavimentos	Domiciliares	Econômicas	Outras	Demográfico	Econômico		Número Provisório	Face	Número	Número de Pavimentos	
1	A	<i>Avenida Central</i>									2	D	<i>Rua da</i>	
		15	6	20	4	1	1	1				49	2	
		17	1	1	-	-						51	4	
		19	5	40	8	-								
		21	6	24	25	-								
		23	2	1	-	-								
	B	<i>Rua do Carmo</i>												
		1	4	16	-	-								
		3	6	24	-	-								
		5	2	15	2	-								

- c) *Cadernetas de Coleta do Censo de 1960* — As cadernetas do Censo de 1960 devem ser consideradas como elementos auxiliares para avaliação do número de unidades recenseáveis;

- d) *Relação de Setores* — Os modelos DT-7.02 e DT-7.03 serão usados para controlar a dimensão dos Setores e orientar os trabalhos de cálculo do material de coleta a ser remetido para os municípios pelo Departamento de Censos.

FUNDAÇÃO IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS
VIII RECENSEAMENTO GERAL — 1978
DOCUMENTAÇÃO TERRITORIAL

Unidade da Federação *São Paulo*

DT 7.02 — RELAÇÃO DE SETORES
CENSOS DEMOGRÁFICO E AGRÍCOLA

Município *Terra Bonita*

DISTRITOS	SITUAÇÃO Urb. Sub. Rur.	NÚMERO DO SETOR	NÚMERO DE UNIDADES ESTIMADAS		DISTRITOS	SI
			Domicílios	Estabelecimentos agropecuários		
<i>Terra Bonita</i>	<i>Urb.</i>	<i>1</i>	<i>332</i>	<i>-</i>	<i>Santo das Ives</i>	<i>2</i>
		<i>2</i>	<i>280</i>	<i>-</i>		
		<i>3</i>	<i>328</i>	<i>-</i>		
		<i>4</i>	<i>310</i>	<i>-</i>		<i>3</i>
		<i>5</i>	<i>280</i>	<i>-</i>		
<i>(Colégio Brasil)</i>		<i>6E</i>	<i>250</i>	<i>-</i>		<i>4</i>
<i>(Favela Amarela)</i>		<i>7E</i>	<i>280</i>	<i>-</i>		
		<i>8</i>	<i>270</i>	<i>-</i>		
		<i>9</i>	<i>320</i>	<i>-</i>		

FUNDAÇÃO IBGE — INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO DE CENSOS
VIII RECENSEAMENTO GERAL — 1978
DOCUMENTAÇÃO TERRITORIAL

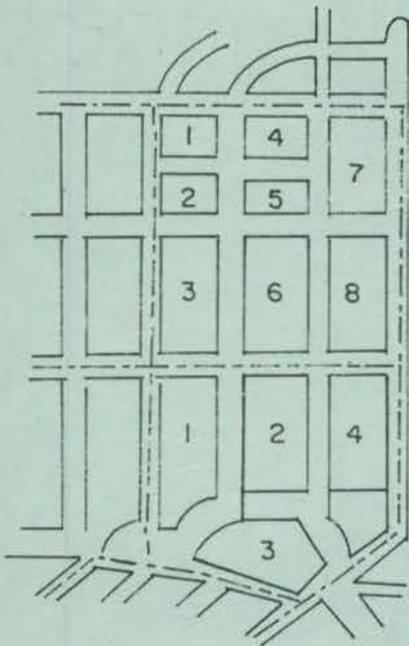
Unidade da Federação *São Paulo*

DT 7.03 — RELAÇÃO DE SETORES
CENSOS INDUSTRIAL, COMERCIAL E DOS SERVIÇOS

Município *Terra Bonita*

DISTRITOS	SITUAÇÃO Urb. Sub. Rur.	NÚMERO DO SETOR	NÚMERO DE UNIDADES ESTIMADAS	DISTRITOS
<i>Terra Bonita</i>	<i>Urb.</i>	<i>1</i>	<i>151</i>	
		<i>2</i>	<i>140</i>	
		<i>3</i>	<i>134</i>	
		<i>4</i>	<i>130</i>	
		<i>5</i>	<i>128</i>	
	<i>Sub.</i>	<i>6</i>	<i>97</i>	
		<i>7</i>	<i>88</i>	
	<i>Rur.</i>	<i>8</i>	<i>15</i>	

DELIMITAÇÃO DOS SETORES



1. NAS ZONAS URBANAS

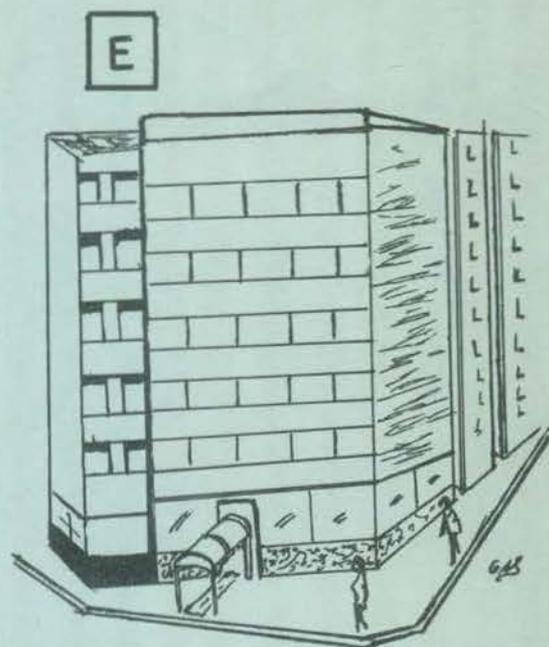
Nos casos excepcionais de falta de legislação específica para delimitação das Zonas Urbanas dos Distritos, o Encarregado tentará a sua obtenção junto às autoridades competentes. Se não lograrem êxito os entendimentos estabelecidos para solução do assunto, terá que ser efetuada uma delimitação para fins censitários.

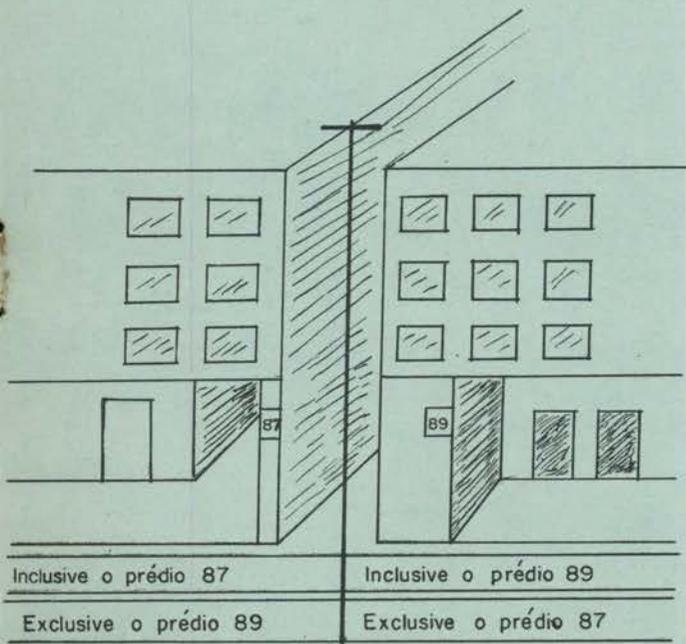
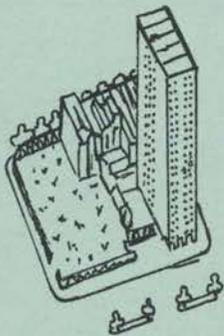
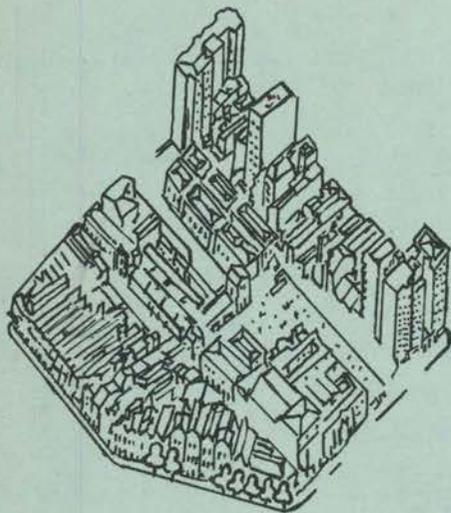
Será imprescindível a utilização das Plantas Cadastrais das Cidades, para delimitação dos Setores da Zona Urbana. Para as Cidades que não possuírem as respectivas Plantas terá de ser preparado um "croquis" da situação aproximada, devendo-se observar que a irregularidade das áreas nem sempre permite a regularidade simétrica dos quarteirões, conforme exemplifica o Anexo 2.

Em ambos os casos, todos os quarteirões serão numerados em ordem crescente, dentro de cada Setor Censitário, e terão suas faces identificadas por letras alfabéticas, partindo da letra A e prosseguindo no sentido dos ponteiros do relógio.

Primeiramente serão demilitados os Setores Especiais, ou sejam, os “Domicílios Coletivos” e os “Aglomerados”. A seguir, deverá ser iniciado o trabalho de delimitação dos novos Setores que, enquanto em alguns casos resultará do aglutinamento ou do desmembramento dos Setores instituídos para os Censos anteriores, noutros demandará uma divisão da área municipal em termos inteiramente diferentes das experiências anteriores.

Em quaisquer dos procedimentos deverão ser obedecidas, rigorosamente, as seguintes recomendações:

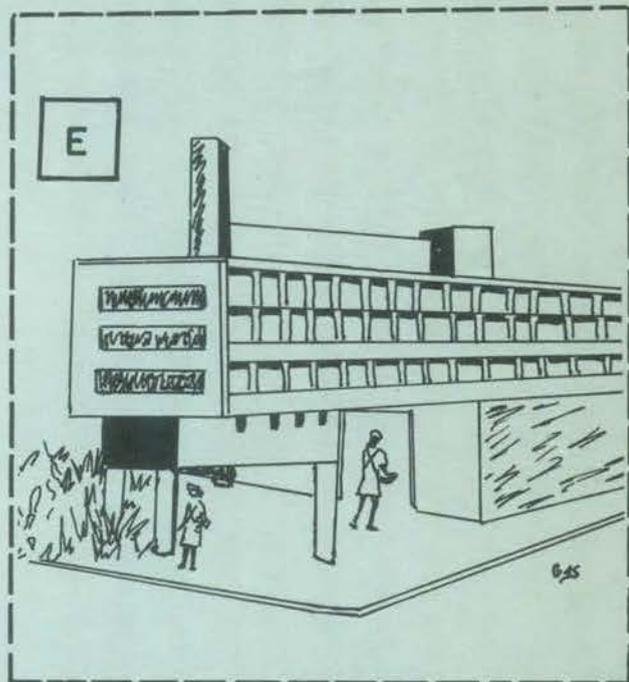




a) A unidade ideal para a delimitação seria o Quarteirão; entretanto, sabemos que nos centros urbanos onde predominam edifícios de apartamentos, uma única face de um Quarteirão poderá vir a constituir dois ou mais Setores. Portanto, vale ressaltar que a divisão de setores deverá obedecer o mais rigorosamente possível ao limite de unidades recenseáveis.

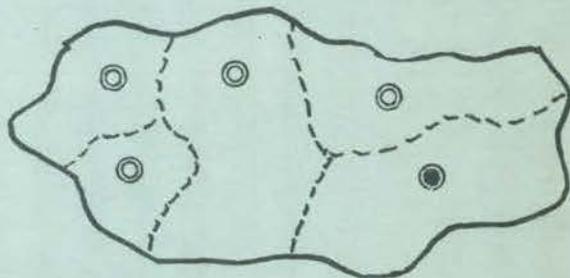
b) Quando a linha de limite entre dois Setores passar entre dois prédios, deverá ser anotado esse fato na descrição de ambos e indicado em que Setor o mesmo deverá ser recenseado, a fim de evitar a duplicação na coleta. Assim, na descrição referente ao Setor em que será recenseado, o Encarregado anotará "inclusive o prédio ... (identificar)" e na descrição do Setor limítrofe, no qual não deverá ser recenseado, anotará: "exclusive o prédio ... (identificar)" pertencente ao Setor n.º

- c) Sempre que um "Domicílio coletivo de mais de 50 pessoas" estiver localizado dentro da área de um Setor, o fato deverá ser consignado na descrição do mesmo. Assim, a descrição deverá consignar expressamente: "exclusive o Hospital Geral, situado à Rua B n.º 28" ou "o Colégio Brasil, situado à Rua A n.º 7" etc.



2. NAS ZONAS SUBURBANAS

Desde que o Distrito tenha devidamente delimitada sua Zona Suburbana, o procedimento será idêntico ao recomendado para as Zonas Urbanas. Nos Distritos onde não houver delimitação de Zona Suburbana, o Encarregado não fará uma delimitação específica para o trabalho censitário. Nestes casos os Distritos terão apenas Setores Urbanos e Setores Rurais.

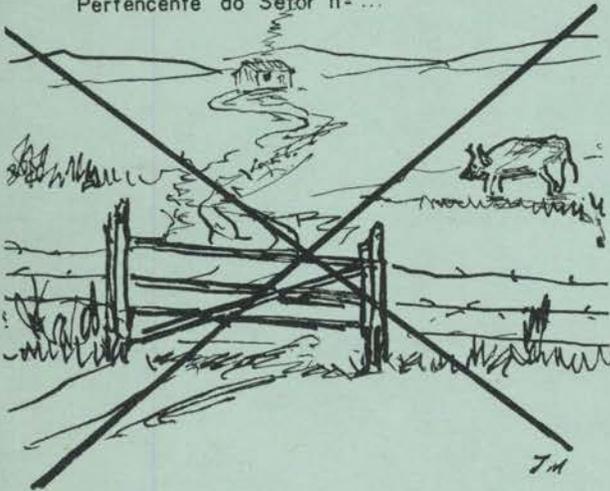


3. NAS ZONAS RURAIS

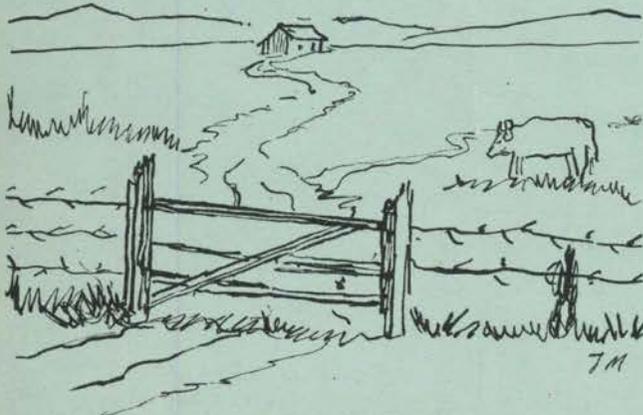
A exemplo da referência efetuada em relação à Zona Urbana, chamamos a atenção dos Encarregados para as seguintes considerações de ordem prática:

- a) Os Setores a serem delimitados nas áreas rurais de população rarefeita não deverão abranger áreas tão extensas, que venham a retardar o trabalho dos Recenseadores;
- b) Quando a linha de limite entre dois Setores atravessar uma propriedade agrícola, dividindo-a, o fato deverá ser consignado na descrição dos Setores, e neste caso, a unidade agrícola será recenseada no Setor onde estiver localizada a sua sede. Assim, na descrição referente ao Setor onde estiver localizada a sede da propriedade, o Encarregado anotará “inclusive a Fazenda . . .”; e na descrição do Setor limítrofe, no qual não deverá ser recenseada a propriedade, anotará: “exclusive a Fazenda . . ., pertencente ao Setor n.º . . .”. Observe-se, entretanto, que as pessoas serão recenseadas no Setor onde estiverem localizadas as respectivas residências.

Exclusive a FAZENDA
Pertencente ao Setor n.º ...



Inclusive a FAZENDA.....



IMPRESINDÍVEL — A delimitação dos Setores Censitários nos mapas será efetuada com lápis de cor vermelha.

DESCRIÇÃO DOS LIMITES DOS SETORES

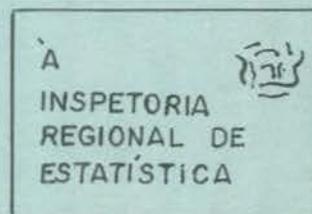
A descrição dos Limites dos Setores deverá ser a mais clara e suscinta possível, a fim de que a identificação da área possa ser efetuada de forma precisa.

Todos os Domicílios coletivos do Setor (isto é, todos os que abrigarem menos de 50 pessoas, porque os de capacidade superior constituirão Setores Especiais) deverão ser relacionados nas respectivas descrições.

Recomenda-se que as descrições, sempre que possível, obedçam aos padrões estabelecidos nos Anexos 3, 4, 6 e 7.

DEVOLUÇÃO DO MATERIAL

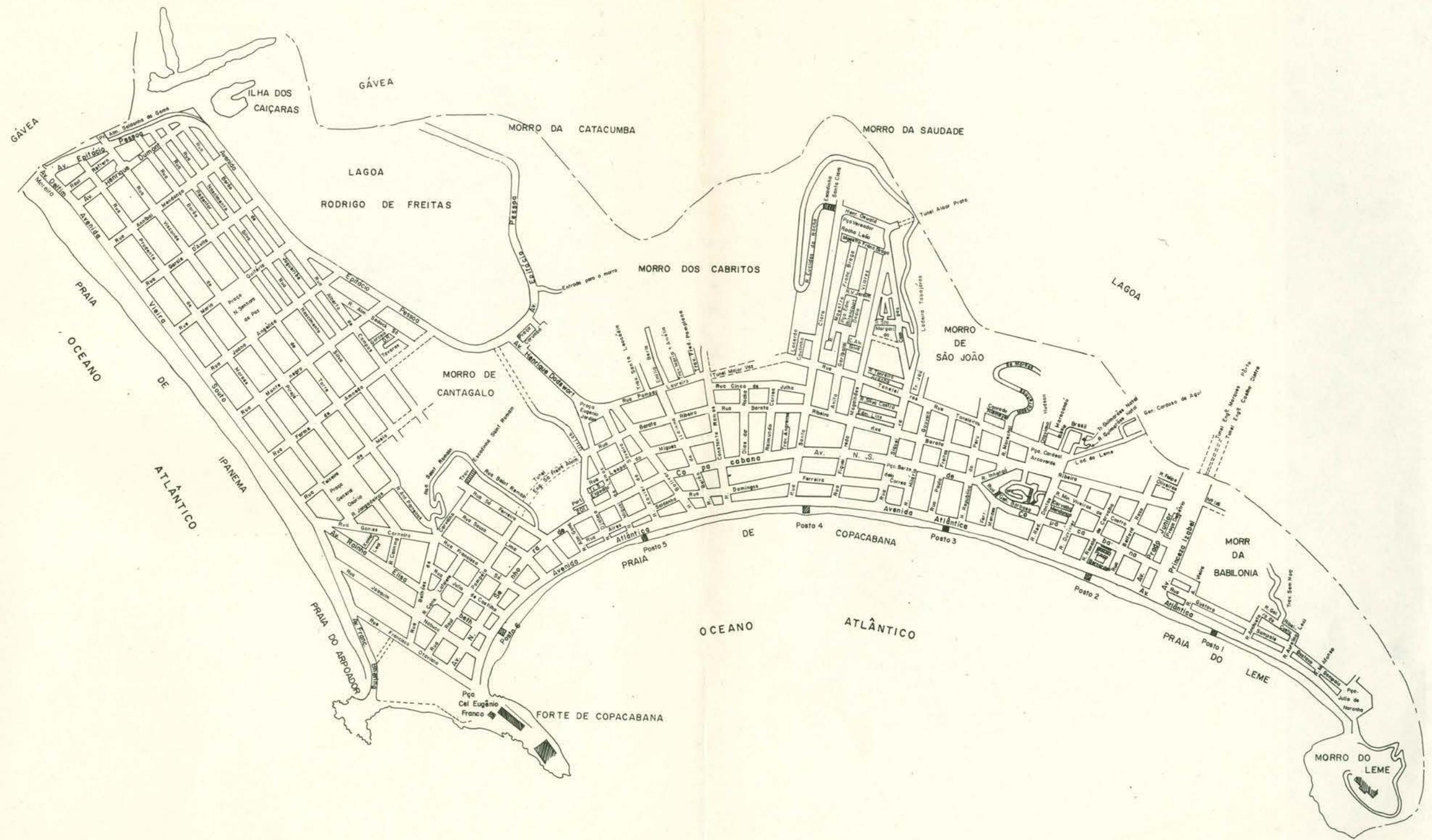
Concluídos os trabalhos, os Responsáveis remeterão às respectivas II.RR., o mais rapidamente possível, uma via do Mapa Municipal Censitário, as Plantas Cadastrais ou "croquis" utilizados para a delimitação dos Setores Urbanos, duas vias das descrições de todos os Setores do Município e duas vias dos modelos DT-7.02 e DT-7.03 — Relação de Setores.

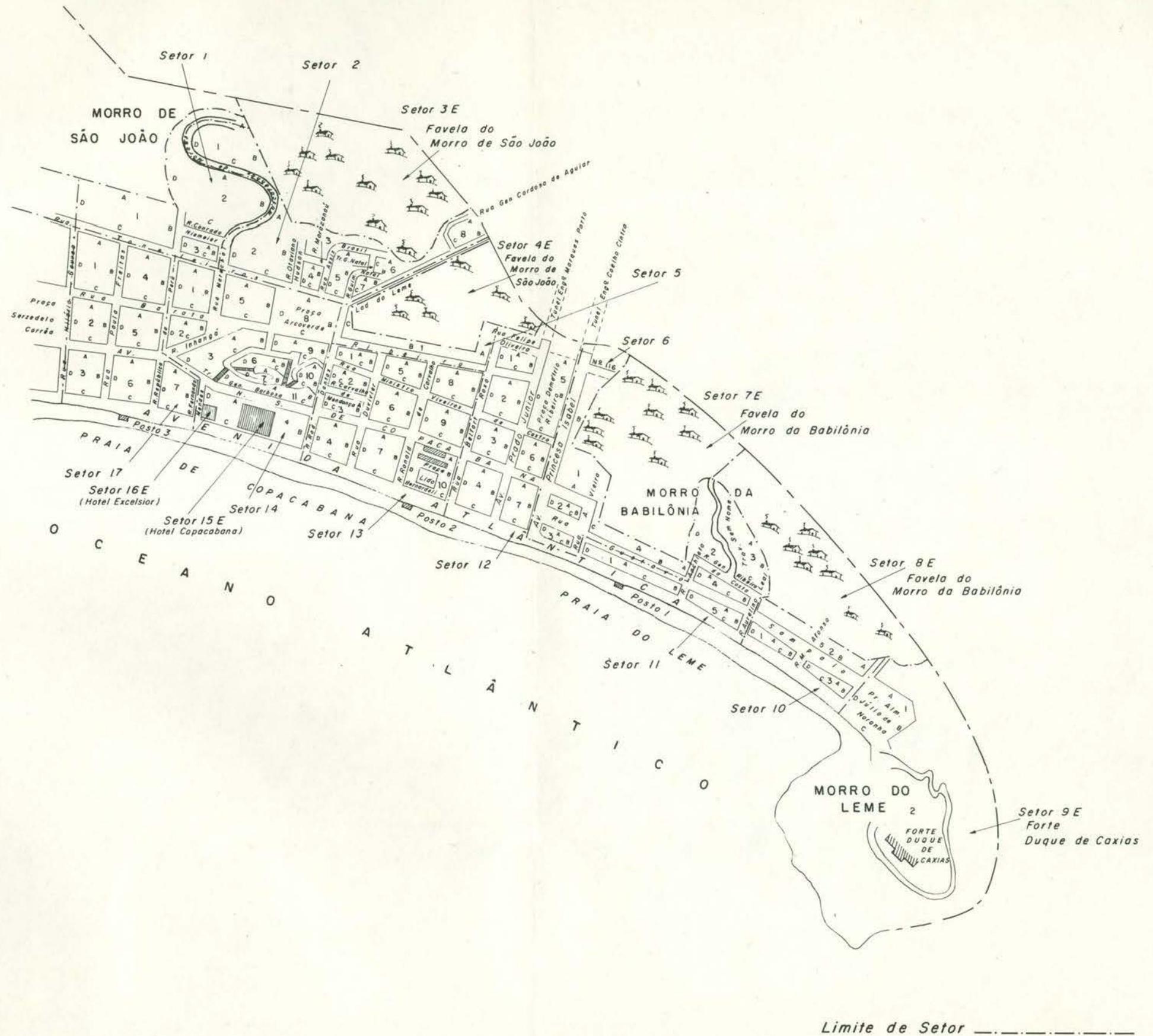


ANEXOS

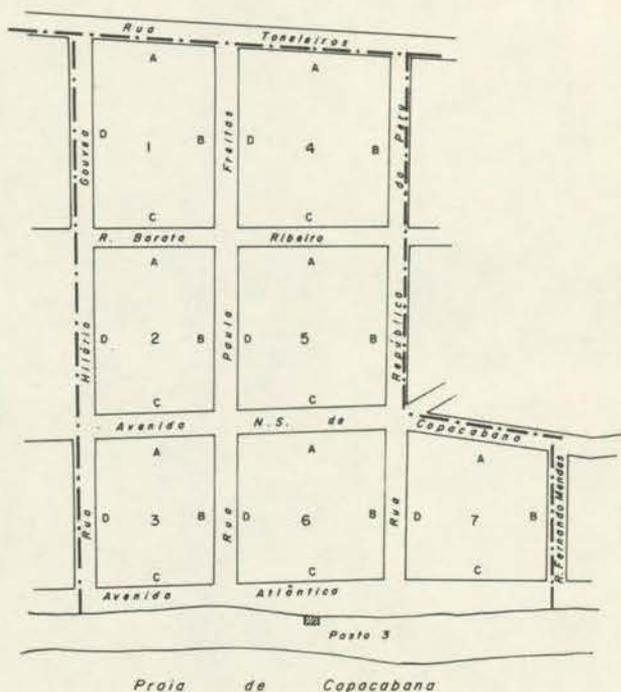
Os documentos anexos à presente Instrução reproduzem as situações referentes a tôdas as fases do trabalho de delimitação dos Setores Censitários e devem ser considerados como instrumentos de consulta obrigatória no campo.

- 1) Planta parcial do Estado da Guanabara;
- 2) Planta parcial de uma Circunscrição do Estado da Guanabara, com a área dividida em Setores Censitários;
- 3) Setor Censitário urbano do Estado da Guanabara, com a respectiva descrição de limites;
- 4) Setor Censitário Especial do Estado da Guanabara, com a respectiva descrição de limites;
- 5) Planta do Distrito-Sede do Município de Presidente Prudente;
- 6 e 7) Setores Rurais do Distrito-Sede do Município de Presidente Prudente, com as respectivas descrições;
- 8) DT-7.02 — Relação de Setores dos Censos Demográfico e Agrícola;
- 9) DT-7.03 — Relação de Setores dos Censos Industrial, Comercial e dos Serviços;
- 10) DT-7.04 — Fôlha de Contrôlo Cadastral.





GUANABARA

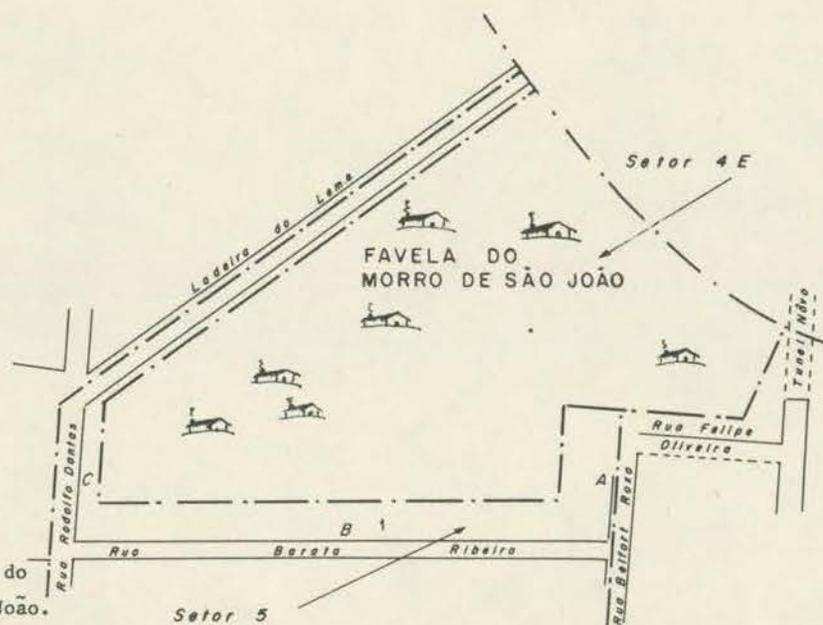


Tem como pontos inicial e final o cruzamento das Ruas Hilário Gouvêa e Toneleiros. A linha de limite segue pelos seguintes pontos de referência: Rua Toneleiros (lado ímpar); Rua República do Peru (lado ímpar); Av. Nossa Senhora de Copacabana (lado ímpar); Rua Fernando Mendes (lado ímpar); Av. Atlântica (lado par, exclusive o Hotel Excelsior); e Rua Hilário Gouvêa (lado par).

Estão incluídos na área do Setor, os seguintes Domicílios Coletivos: Colégio Pedro Álvares Cabral e Hotel Atlântico.

Limite de Setor - - - - -

GUANABARA



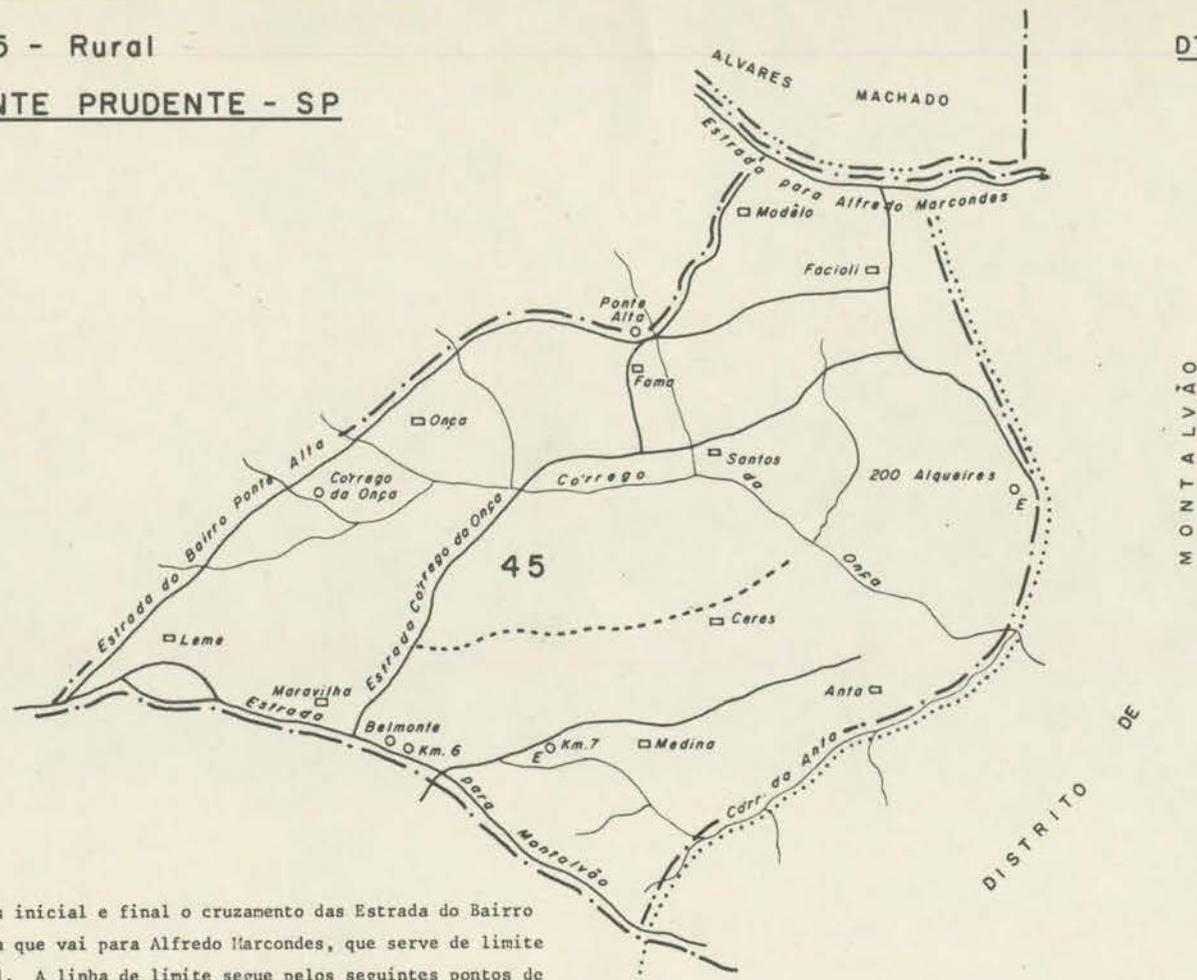
Tem como pontos inicial e final a Ladeira do Leme no divisor de águas do Morro de São João. A linha de limite segue pelos seguintes pontos de referência: Divisor de águas em direção ao Túnel Novo; Encosta do Morro; e daí em linha de contorno paralela às Ruas Felipe de Oliveira; Belford Roxo; Barata Ribeiro; Rodolfo Dantas e Ladeira do Leme (tô-das exclusive).

Limite de Setor - - - - -

Setor 45 - Rural

PRESIDENTE PRUDENTE - SP

DT - 7.01 ANEXO 6



Tem como pontos inicial e final o cruzamento das Estrada do Bairro Ponte Alta e da que vai para Alfredo Marcondes, que serve de limite inter-municipal. A linha de limite segue pelos seguintes pontos de referência: Estrada que vai para Alfredo Marcondes até o Divisor de águas que serve de limite com o Distrito de Montalvão; Divisor de águas até a fôz do Córrego da Anta, no Córrego da Onça; Margem esquerda do Córrego da Anta; Estrada para Montalvão; e Estrada do Bairro Ponte Alta.

Limite de Setor - - - - -

Unidade da Federação

São Paulo

1

DT 7.02 — RELAÇÃO DE SETORES
CENSOS DEMOGRÁFICO E AGRÍCOLA

Município

Terra Bonita

NUMERAÇÃO

DISTRITOS	SITUAÇÃO Urb. Sub. Rur. *	NÚMERO DO SETOR	NÚMERO DE UNIDADES ESTIMADAS		DISTRITOS	SITUAÇÃO Urb. Sub. Rur.	NÚMERO DO SETOR	NÚMERO DE UNIDADES ESTIMADAS	
			Domicílios	Estabelecimentos agropecuários				Domicílios	Estabelecimentos agropecuários
<i>Terra Bonita</i>	<i>Urb.</i>	1	332	-	<i>Santo das Aves</i>	<i>Urb.</i>	38	197	-
		2	280	-			39	297	-
		3	328	-			40	282	-
		4	310	-		<i>Sub.</i>	41	292	-
		5	280	-			42	284	-
<i>(Colégio Brasil)</i>		6E	250	-		<i>Rur.</i>	43	120	90
<i>(Favela Amarela)</i>		7E	280	-			44	130	50
		8	270	-			∞		
		9	320	-					
		10	310	-					
<i>(Hospital Geral)</i>		11E	315	-					
		12	265	-					
	<i>Sub.</i>	13	290	-					
		14	305	-					
		15	210	-					
		16	260	-					
	<i>Rur.</i>	17	170	80					
		18	102	40					
		19	95	50					
		20	120	48					
		21	80	29					
		22	75	32					
<i>Campo das Flores</i>	<i>Urb.</i>	23	200	-					
		24	180	-					
		25	320	-					
		26	310	-					
	<i>Sub.</i>	27	290	-					
		28	305	-					
	<i>Rur.</i>	29	70	30					
		30	82	27					
<i>Praia Abansa</i>	<i>Urb.</i>	31	278	-					
		32	312	-					
		33	195	-					
		34	272	-					
	<i>Rur.</i>	35	102	49					
		36	197	38					
<i>Santo das Aves</i>	<i>Urb.</i>	37	328	-					

Obs. — Identificar os Sektors Especiais com a letra E depois da numeração e as respectivas denominações locais.

Luiz Costa

AME Encarregado do trabalho no Município

Unidade da Federação São Paulo

Município Terra Bonita Distrito Sede

Localização Barro Jardim Alegre

DT 7.01 ANEXO 10

1

NUMERAÇÃO

QUARTEIRÃO		PRÉDIO		NÚMERO DE UNIDADES			NÚMERO DOS SETORES		OBSERVAÇÕES	QUARTEIRÃO		PRÉDIO		NÚMERO DE UNIDADES			NÚMERO DOS SETORES		OBSERVAÇÕES
Número Provisório	Face	Número	Número de Pavimentos	Domiciliares	Econômicas	Outras	Demográfico	Econômico		Número Provisório	Face	Número	Número de Pavimentos	Domiciliares	Econômicas	Outras	Demográfico	Econômico	
1	A	Avenida Central								2	D	Rua da Paz							
		15	6	30	4	1	1	1				49	2	4	-	-	4	6	
		17	1	1	-	-						51	4	20	2	-			
		19	5	40	8	-						8							
		21	6	24	25	-													
		23	2	1	-	-													
	B	Rua do Carmo																	
		1	4	16	-	-													
		3	6	24	-	-													
		5	3	15	3	-													
		7	5	20	15	2													
	C	Rua Quinze																	
		118	6	18	6	-													
		120	7	21	15	6													
		122	8	16	11	10													
		124	6	48	-	-													
		126	1	-	1	-													
		128	1	-	-	1													
	D	Rua da Paz																	
		39	8	8	-	-													
		41	7	-	58	13													
		43	6	42	-	-													
		45	6	18	5	3			333/151										
2	A	Avenida Central																	
		25	10	-	140	10	2	2	140										
		27	8	-	134	-		3	134										
		29	15	-	120	-		4											
		31	8	40	10	-													
		33	12	120	-	-													
		35	12	120	-	-			380/130										
	B	Travessa da Luz																	
		1	17	10	67	2	3	5											
		3	18	8	61	3													
		5	20	88	-	-													
		7	20	120	-	-													
	C	Rua Largo																	
		19	8	48	-	-													
		21	6	54	-	-			328/128										
	D	Rua da Paz																	
		47	3	-	12	-	4	6											

Obs. — Identificar os Setores Especiais com a letra E depois da numeração.

Luiz Costa
AME Encarregado de trabalho no Município

